



Circular nº 03 / 2010

01 de Fevereiro de 2010

**Assunto: Bombas de Calor – Taxa de IVA aplicável 12%
Parecer vinculativo da DSIVA**

Relacionado com o assunto mencionado em epígrafe, a APIRAC informou os associados na sua Circular nº 20/2009, de 29 de Setembro, que os equipamentos caracterizados como Bombas de Calor poderiam ser comercializados com a aplicação da taxa intermédia de IVA - 12% -, de acordo com informações recebidas por e-mail da Directora de Serviços do IVA.

Satisfazendo o pedido da Comissão de Instaladores, a Direcção da APIRAC solicitou à DSIVA (Direcção de Serviços de IVA), através do Portal das Finanças, em 16 de Outubro de 2009, o respectivo parecer vinculativo que traduzisse com a máxima formalidade possível a informação veiculada.

Presentemente, já na posse do referido parecer, cumpre à Direcção da APIRAC informar os Associados do seguinte:

1. A APIRAC recebeu a notificação da DSIVA, através do Ofício nº 978, de 16 de Janeiro de 2010, dando conhecimento que a informação vinculativa respeitante ao pedido feito pela APIRAC, tinha sido sancionada por Despacho do Subdirector-Geral de 15 de Janeiro de 2010, informando ainda que a referida informação vinculativa poderia ser consultada no Portal das Finanças (em anexo enviamos respectivo Ofício e Parecer vinculativo).
2. A partir de agora, não podem subsistir quaisquer dúvidas de que as Bombas de Calor e a respectiva montagem passam a ser taxados com IVA a 12%.
3. Exceptuam-se as transmissões de componentes, peças e acessórios, transaccionados à parte, bem como as reparações que continuam a ser taxadas com IVA a 20%.

A título de exemplo apresentamos os seguintes casos típicos.

1º Caso:

Fornecimento e montagem de um sistema autónomo de climatização Bomba de Calor ar-ar, reversível ou não, tipo "split"

- O Distribuidor factura ao Instalador o equipamento, aplicando 12% de IVA;

- O Instalador adquire os restantes materiais (poleias, tubo de cobre, isolamento térmico, material eléctrico, eventuais fluidos para recarga do sistema, etc.), sendo que todo este material é facturado pelo distribuidor respectivo à taxa de IVA de 20%;
- O sistema, considerado agora como um conjunto, após instalação no local, é facturado pelo Instalador ao seu cliente, juntamente com a respectiva montagem, à taxa única de IVA de 12%.

Comentários:

1. Neste tipo de sistema, a Bomba de Calor é um conjunto que compreende uma unidade interior e uma unidade exterior - que só funcionam desde que interligadas através do circuito frigorífico, da instalação eléctrica de alimentação, comando, regulação e controlo - e, ainda, a rede de condensados;
2. O sistema poderá ser constituído por mais de uma unidade interior, caso dos sistemas multi-split e dos sistemas do tipo VRF (volume de refrigerante variável);
3. Os restantes equipamentos complementares da mesma instalação de climatização, tais como, ventiladores de ar novo, ventiladores de extracção, recuperadores de calor, condutas de distribuição de ar, etc., deverão ser taxados com IVA a 20%;
4. Toda a instalação pode ser facturada numa mesma factura, embora com taxas de IVA diferenciadas (IVA 12% para o sistema Bomba de Calor e IVA 20% para os restantes equipamentos);
5. O condensador da bomba de calor poderá ser arrefecido a água, caso dos sistemas com recuperação de calor para produção de água quente com a finalidade de aquecimento;
6. Os sistemas de ar condicionado só frio devem ser facturados à taxa de IVA de 20%.

2º Caso:

Equipamentos autónomos e compactos Bomba de Calor ar-ar, ar-água reversível, água-ar ou água-água.

- O Distribuidor factura ao Instalador a Bomba de Calor aplicando a taxa de IVA de 12%;
- O Instalador adquire os restantes materiais, conforme o tipo de Bomba de Calor, para complemento do sistema, como tubagem de qualquer material (ferro preto, aço, aço inox, cobre, etc.), bombas de circulação de água, condutas de ar, ventiladores auxiliares, material eléctrico, sendo que todo este material é, tal como no caso anterior, facturado pelo distribuidor respectivo à taxa de IVA de 20%;
- Uma vez concluída a instalação, o Instalador factura ao seu cliente a Bomba de Calor e a respectiva montagem à taxa de IVA 12%, mas o restante equipamento e material e sua montagem à taxa de IVA de 20%.

Comentários:

1. Apenas o material que faz parte intrínseca da Bomba de Calor, e sem o qual ela não funciona, é que pode ser adquirido e facturado à taxa de IVA de 12%, como por exemplo, o respectivo controlador de temperatura (designado na gíria por "comando" remoto ou de painel);



2. Certas Bombas de Calor a água incluem no seu interior um módulo hidráulico (bomba de circulação + vaso de expansão e acessórios internos) que, nesse caso é adquirido como um conjunto indissociável e está sujeito a IVA a 12%.
3. O que na gíria se designa por "Chiller Bomba de Calor", isto é, uma Bomba de Calor reversível, é um equipamento taxado a 12% de IVA: todos os restantes equipamentos e órgãos externos com que é feita a sequente interligação para a distribuição de água e de ar devem ser facturados a 20%;
4. Os aparelhos portáteis de ar condicionado, reversíveis ou não, do tipo Bomba de Calor também são taxados com IVA a 12%;
5. As unidades Bomba de Calor autónomas, como "Roof-Tops" e Armários de Climatização, são taxadas com IVA a 12%;
6. As Bombas de Calor ar-água e água-água de apoio a sistemas de energia solar térmica, bem como, as que utilizam a energia geotérmica e as que possuem evaporador plano de expansão directa exposto à radiação solar, são taxadas com IVA a 12%;
7. Os desumidificadores Bomba de Calor são taxados com IVA a 12%.

Toda a instalação pode ser facturada numa mesma factura, embora com taxas de IVA diferenciadas (12% para a Bomba de Calor e 20% para os restantes equipamentos e materiais).

Com os melhores cumprimentos,

A Direcção da APIRAC

Anexos: Of.º n.º 978 DSIVA; Parecer vinculativo (cópia Portal das Finanças)

Informação

A requerente questiona qual a taxa a aplicar nas transmissões de bombas de calor.

De harmonia com o disposto na alínea b) da verba 2.4 da Lista II anexa ao CIVA, são tributadas à taxa de 12%, as transmissões de "aparelhos, máquinas e outros equipamentos exclusiva ou principalmente destinados à captação e aproveitamento de outras formas alternativas de energia".

É entendimento destes Serviços que, sendo as bombas de calor um sistema de climatização caracterizada pela produção de aquecimento ou arrefecimento do ambiente aproveitando a sua energia térmica, em conjunto com a electricidade, as respectivas transmissões aproveitam o enquadramento na citada verba 2.4 da Lista II anexa ao CIVA, sendo passíveis da taxa de 12%.

Assim, se efectivamente o equipamento referido, se caracterizar por um equipamento de captação e aproveitamento de outras energias alternativas (ex. energia térmica do ambiente), ainda que em conjunto com a energia eléctrica, por enquadramento na citada verba 2.4 da Lista II anexa ao Código do IVA, as suas transmissões são passíveis da taxa de 12%.

De referir, no entanto, que as transmissões de partes, peças e acessórios, quando objecto de transacção em separado, bem com as suas reparações, por falta de enquadramento na citada verba 2.4 da Lista II, ou noutra verba das Listas anexas ao Código do IVA, são passíveis da taxa de 20%.


Parecer de Chefe de Divisão

Confirmo.

Despacho de Subdirector-Geral, por delegação do Director Geral

Concordo. Comunique-se.

O Director de Serviços de IVA


(Maria Emília Alves Pimenta)

**INVÓLUCRO
MENSAGEM**

R



**TAXA PAGA
PORTUGAL
CABO RUIVO**

**EM MÃO
NACIONAL**

AUTORIZAÇÃO
Nº 0800102008RAM4
DOS CTT CORREIOS NO
SERVIÇO NACIONAL

**CORREIO
REGISTADO**

Em caso de Devolução, remeter a

DIRECÇÃO DE SERVCOS DE IVA
AV. JOAO XXI, 76 - 32 APARTADO 8143
1049 LISBOA



RY134794885PT



APIRAC ASSOC PORT DA INDUSTRIA DE REFRIGERACAO E AR CONDICIO
R DO ALECRIM 53 2
LISBOA

1200-014 LISBOA

Nº Ofício: 978

Data de emissão: 2010-01-16

Assunto: Pedido de Informação Vinculativa - Resposta

Nº Pedido: 241 Data de apresentação: 2009-10-26 Área Tributária: IVA

Identificação do Sujeito Passivo

NIF: 500909334 Nome: APIRAC ASSOC PORT DA INDUSTRIA DE REFRIGERACAO E AR CONDICIO

Fica por este meio notificado que a informação vinculativa respeitante ao pedido supra referenciado foi sancionada por despacho de 2010-01-15 do Subdirector-Geral, por delegação. Pode consultar a mesma no endereço www.portaldasfinancas.gov.pt.

Com os melhores cumprimentos,

O Director de Serviços,

Maria Emília Alves Pimenta